



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
 RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 507, 6º ANDAR
 NITERÓI - RJ
 21.262-0008 - CNPJ: 28.621.718/0001-58
 prefeitura@niteroi.gov.br
 www.niteroi.gov.br

PROCESSO Nº 03007815/2017
 IMPRESSÃO DE DESPACHO
 Data: 05/10/2017
 Hora: 08:17
 Usuário: SERGIO DA SILVA BARBOSA
 Publicação:
 40
 10/05/2017
 10/05/2017

Processo : 03007815/2017 Titular do Processo : CLAUIMIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS
 Data : 10/09/2017 Hora : 13:07
 Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO Atendente : NILCEIA DE SOUZA DUARTE
 Requerente : CLAUIMIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS
 Observação : IMPUGNAÇÃO APRESENTADA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 60743, DATADO DE 17/02/2017.

Despacho : Proc. 030/007815/2017 – Claumir Rep. e Montagens Industriais – ISS (Rec. Voluntário)

Sr. Presidente,

Cuida-se de Recurso Voluntário, tempestivo, contra decisão de 1ª Instância que julgou INTEMPESTIVA a Impugnação (fl. 20), com base na informação de fl. 02, manifestação fiscal de fl. 15, e mais parecer FCEA de fls. 16 a 20.

Uma vez nesta Instância, ingressa, tempestivamente, o Recorrente com arguição inicial de que não foram examinadas as razões de mérito aduzidas em sede de 1ª instância, protestando, assim, por seu exame no presente apelo.

Ocorre que, de fato, como bem apañado pelos fundamentos da decisão, ingressou o ora Recorrente com sua impugnação em 16/03/2017, quando já vencido o prazo para tanto em 13/03/2017, resultando portanto intempestiva, por 03 dias, na forma de contagem de prazo estabelecida nos arts. 4º a 6º, c/c art. 27, do Dec. 10.487/2009 (PAT), dando-se, assim, como não instaurado o litígio tributário conforme o art. 26, II, do mesmo diploma citado. De se assinalar que o AI já em 15/03/2017, foi encaminhado ao setor da DA (FCDA) para a devida inscrição do crédito e posterior cobrança.

Sendo assim, é o parecer para recomendar o Improvimento do presente Recurso, mantendo-se a decisão como proferida, sem conhecimento de seu mérito.

Em 03 de Outubro de 2017.

Sérgio Dava Barbosa
 Rtp. da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
 RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
 NITERÓI - RJ
 21 25206403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
 prefeitura@niteroi.rj.gov.br
 www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030007815/2017
 IMPRESSÃO DE DESPACHO
 Data: 05/10/2017
 Hora: 13:19
 Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
 Público: SIM

49
 21 25206403

Processo : 030007815/2017 Titular do Processo : CLAUDIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS
 Data : 18/03/2017 Hora : 13:07
 Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO Atendente : NILCEIA DE SOUZA DUARTE
 Requerente : CLAUDIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS
 Observação : IMPUGNAÇÃO APRESENTADA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 50743, DATADO DE 17/02/2017.

Despacho : Ao
 Conselheiro, Sr. Alcidio Haydt Souza para relatar.

FCCN, em 05/10/2017

CONSELHEIRO MUNICIPAL
 ALCIDIO HAYDT SOUZA
 NITERÓI - RJ

<u>PROCESSO:</u>	<u>DATA</u>	<u>RUBRICA</u>	<u>FLS.</u>
030007815/2017		Jefferson de C. Silva Matr. 242.348-0	50

**EMENTA: - INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO -
IMPROVIMENTO SEM CONHECIMENTO DO MÉRITO.**

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de RECURSO Voluntário, tempestivo, contra decisão de 1ª instância que julgou intempestiva a impugnação de acordo com parecer do FCEA, tendo em vista artigo 27 do Decreto 10487/2009 além dos artigos 4º, 5º, 6º que trata da contagem dos prazos processuais.

Verifica-se que nos presentes autos, a impugnação foi interposta pelo contribuinte em 16/03/2017, enquanto que a data limite tempestiva se deu em 13/03/2017, face a ciência do lançamento que ocorreu em 17/02/2017, observando o prazo de 20 dias.

O representante fazendário, já nesta instância recomendou o improvimento do presente recurso, mantendo-se a decisão de 1ª instância, sem conhecimento do seu mérito.

Pelas razões expostas, voto no sentido de manter a decisão de 1ª instância como proferida, sem conhecer o mérito.

em 06 de Novembro de 2017.

Alcídio Hayat Souza
CONSELHEIRO RELATOR.

29
Jeferson de C. Sales
Ass. 202.548-0



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 030/007815/17 **DATA: 09/11/2017**

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

995º SESSÃO HORA: - 10:00 DATA: 09/11/17

PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Celio de Moraes Marques
3. Alcidio Haydt Souza
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Amauri Luiz de Azevedo
6. Manoel Alves Junior
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)
VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (x)

IMPEDIMENTO: - Os dos Membros sob os nºs. (x)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (x)

RELATOR DO ACÓRDÃO: Sr. Alcidio Haydt Souza

FCCN, em 03 de Novembro de 2017.

Jeferson de C. Sales
Ass. 202.548-0

030/00 7815/2017

52
Jeferson do S. Silva
Inscr. 202.596-0



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 995ª Sessão Ordinária

Data: 09/11/2017

DECISÕES PROFERIDAS
Processos 030/007815/2017

RECORRENTE: - Claumir Reparos e Montagens Industriais
RECORRIDO: - Fazenda Pública Municipal
RELATOR: Conselheiro - Alcídio Haydt Souza

DECISÃO: Pelas razões expostas, voto no sentido de manter a decisão de 1ª instância como proferida, sem conhecer o mérito Recurso Não provido.

EMENTA APROVADA
ACÓRDÃO Nº. 1.994/2017

"Intempestividade da impugnação - Improvimento sem conhecimento do mérito."

FCCN, em 03 de Novembro de 2017.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE ITAPERÓ
PRESIDENTE

53
Direção de Serviços
Niterói, 20/11/2017



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**RECURSO: - 030/007815/2017
CLAUMIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
RECURSO VOLUNTARIO**

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi de negar provimento ao Recurso, mantendo a decisão de primeira instância, consequentemente mantendo o auto, pelo não conhecimento.

Em face do disposto no § 5º, do art. 40 do Decreto nº. 10.487/09, submeto à apreciação de Vossa Senhoria para ato homologatório do Exmo. Senhor Prefeito.

FCCN, em 18 de Novembro de 2017.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
 RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
 NITERÓI - RJ
 21 25200403 - CNPJ: 26.521.748/0001-59
 prefeitura@niteroi.rj.gov.br
 www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030007615/2017
 IMPRESSÃO DE DESPACHO
 Data: 14/11/2017
 Hora: 14:38
 Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
 Público: Sim

54

Leandro de C. Silva
 Matr. 242.542-0

Processo : 030007615/2017

Data : 16/03/2017

Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO

Requerente : CLÁUDIO REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS

Observação : IMPUGNAÇÃO APRESENTADA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 50743, DATADO DE 17/02/2017.

Titular do Processo : CLÁUDIO REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS

Hora : 13:07

Atendente : NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Despacho : Ao
 FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:
 "Acórdão nº. 1.994/2017: - "Intempestividade da impugnação - Improvimento sem conhecimento do mérito".

FCCN, 14 de Novembro de 2017.

Leandro de C. Silva
 Matr. 242.542-0

Ao FCCN,

Publicado D.O. de 25/11/17
 em 27/11/17

FCAD

MARCELO
 Xristian de S. Torres
 Matrícula 299.121-0

[Handwritten signature]

M. H. S. Farias
Munic. Lúcia A. S. Farias
* telefonia 236.101-0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Despacho do Presidente do FOCK
30/781517 - CLAIMER REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
"ACORDÃO Nº. 1.994/2017 - INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO - IMPROVIMENTO SEM CONHECIMENTO DO MÉRITO."

30/1029617 - CLAIMER REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
"ACORDÃO Nº. 1.995/2017: MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA FISCAL REGULAMENTAR NÃO EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS."

30/2942715 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
"ACORDÃO Nº. 1.998/2017: - ISS. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO TOMADOR RELATIVA A FATOS GERADORES OCORRIDOS EM FUNÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E ANÁLISE DE RELATÓRIOS DE ENSAIO RELATIVOS A MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO RECORRENTE. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO PREVISTA NO SUBITEM 17.06 DA LISTA DE SERVIÇOS DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº11603, NO QUE SE REFERE AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PREVISTAS NO SUBITEM MENCIONADO, DETERMINA QUE O FATO GERADOR DO IMPOSTO OCORRA NO LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS. O FATO DE A INSPEÇÃO E A ANÁLISE DE RELATÓRIOS TEREM SIDO EXECUTADOS EM NITERÓI NÃO CARACTERIZA, POR SI SÓ, A EXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM TERRITÓRIO NITERÓIENSE. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA EXIGIR O IMPOSTO. PROVIMENTO TOTAL DO RECURSO, REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO."

25, 26 e 27 de novembro de 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Convocação para procedimento administrativo de candidato do cadastro reserva do Processo Seletivo de Contrato Temporário de SAÚDE, edital nº 01/2015, listada abaixo, para se apresentar na Rua Coronel Gomes Machado, nº 251 - Centro - Niterói - RJ.

EDUCADOR SOCIAL

102 DANIELE FERREIRA MACHADO DOS SANTOS
Convocação para procedimento administrativo de candidato do cadastro reserva do Processo Seletivo de Contrato Temporário de SAÚDE, edital nº 01/2015, listada abaixo, para se apresentar na Rua Coronel Gomes Machado, nº 251 - Centro - Niterói - RJ.

ASSISTENTE SOCIAL
51 GUSTIE HELENE FIALDO

Os convocados devem se apresentar à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, na Gestão de Trabalho, no prazo de três dias úteis a contar da data desta publicação.
O não comparecimento dos convocados implicará na convocação do próximo da lista.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Departamento de Fiscalização de Posturas
Despachos do Diretor

Processo nº 30289217- Dragarias Pacheco S/A- Interferido
Processo nº 136/2593 e 253817- Dragarias Pacheco S/A- Jogo Improcederla a pedido de Impugnação mantendo o Auto de infração 00949 e 00944. Dispõe do o Requerente de 30 dias para interpor Recurso em Segunda Instância

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE
Atos do Subsecretário de Trânsito

Portaria SMUUSST nº 136, de 17 de novembro de 2017.
O Presidente do NITrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;
Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prevista no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - CTB;
Considerando o processo administrativo nº 3100.007999/2017;

RESOLVE:
Art. 1º Instaurar área de estacionamento para operação de carga e descarga de obra na Rua Lavras de Macedo, nº 178, em sentido longitudinal, de 2ª a 8ª faixa, no horário de 07:00 H às 17:00 H, com validade vinculada ao término da obra, conforme disposto no processo administrativo nº 3100.007999/2017.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMUUSST nº 137, de 23 de novembro de 2017.
O Presidente do NITrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;
Considerando os arts. 2º e 18 da Lei Municipal nº 2.259/05;
Considerando a Lei Municipal nº 2.834/11, em especial o art. 2º, §1º, inc II;
Considerando o Decreto Municipal nº 11.075/11 em especial os arts. 6º, inc I, alínea "c" e 5º, inc I;
Considerando o processo administrativo nº 3100.00829/2017;

RESOLVE:
Art. 1º Instaurar zona de embarque e desembarque de passageiros para transporte coletivo, na Rua Marechal José Bonifácio, nº 85, conforme sinalização implantada no local e o disposto no processo administrativo nº 3100.00829/2017.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMUUSST nº 138, de 23 de novembro de 2017.
O Presidente do NITrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;
Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prevista no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - CTB;
Considerando o Decreto Municipal nº 11.425/13 e o Contrato nº 03459;
Considerando o processo administrativo nº 3100.00145/2017;

RESOLVE:
Art. 1º Instaurar área de estacionamento rotativa nas seguintes vias no Centro, no período de 07:00 H às 19:00 H, a 2017, de segunda a sexta, dia 07:00 H às 19:00 H, e 2017